



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II FNDE - JARDIM TERRAS DE SANTO ANTÔNIO, conforme convênio nº 958404/2024, operação nº 003043/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de atender o inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021, que para serviços comuns de engenharia estabelece:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Deste modo, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para fornecimento de mão de obra especializada e material com o intuito de atender a demanda no que se refere à “Construção de Creche Tipo II FNDE – Jardim Terras de Santo Antônio”, seguindo rigorosamente o Memorial Descritivo elaborado pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

Assim, o objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é examinar detalhadamente a necessidade da proposta contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Tambaú para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa Educação Infantil, da educação básica. A futura creche pretende atender a demanda de reordenamento de 94 alunos ou crianças oriundos do C.M.E.I. Latifi Ristum Salum Ferreira, dos bairros, Terras de Santo Antônio, Jardim Santa Carolina I, Jardim Santa Carolina II, Vila Padre Donizetti I, Vila Padre Donizetti II e Wanderley Assalin. Através da demanda 54802, o Município de Tambaú reafirma seu compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa, contando com o apoio técnico e financeiro do Governo Estadual.

A construção da nova creche irá beneficiar 94 alunos ou crianças, das séries Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Etapa I e Etapa II em 6 salas de aula, em turno integral.

O terreno escolhido para a nova creche está localizado no bairro Jardim Terras de Santo Antônio.

Atualmente o Município Tambaú possui 94 alunos ou crianças que necessitam ser remanejados, em função de longos deslocamentos casa/escola, infraestrutura inadequada das escolas CMEI Latifi Ristum Salum Ferreira.

Atendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE.

A universalizar educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, pelo Município de Tambaú.

O objeto da contratação trata-se de convênio nº 958404/2024, operação nº 003043/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação, com repasse no valor de R\$ 3.369.009,29. Sendo necessário contrapartida por parte da Prefeitura Municipal de R\$34.030,40.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por se tratar de convênio, optou-se por utilizar o projeto básico fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, projeto padrão FNDE para creche tipo II.

O objeto da contratação será executado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tambaú e através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A contratação será atendida pela seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 179

Funcional Programática: 15.451.090-1.004

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000

Ficha: 318

Funcional Programática: 12.365.061-1.008

Fonte: 05

Código de aplicação: 212.0001

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Trata-se de promoção de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a execução de construção de “Creche Tipo II FNDE – Jardim Terras de Santo Antônio”, de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços. Ressalta-se que o objeto se refere a um **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

4.2 - Critério de Julgamento: o critério de julgamento das propostas deverá ser o **menor valor global**.

4.3 - Qualificação Técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de projeto padrão, foi fornecido pelo FNDE todos os projetos, memoriais e planilhas referentes à execução da Creche tipo II.

O serviço de apoio administrativo e técnico especializado tem como base a contratação de uma única empresa que será responsável pela execução total da obra, dentro dos critérios estabelecidos pelos boletins de levantamento de preços CDHU e SINAPI, boletins oficiais para levantamentos de custos da obra.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A solução de mercado encontrada é contratação de empresa terceirizada. Esta conclusão chega tendo por base a necessidade de competência técnica para realização dos serviços propostos no projeto apresentado.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base Sinapi 07/2024 e CDHU - Boletim 195 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 3.403.039,69 (três milhões, quatrocentos e três mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado será objeto de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, através de contratação de empresa atuante neste ramo no mercado.

A empresa que será declarada vencedora do item, objeto desta licitação, será aquela que ofertar o **menor preço global**, o qual será executado conforme o cronograma definido por esta Coordenadoria.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Adotou-se um único item que atenderá toda a necessidade da contratação, considerando esta solução como técnica e economicamente viável, visando o modelo de execução do objeto e a maior competitividade das empresas.

O serviço a ser contratado será tratado de forma indivisível, ou seja, corresponderá a 1 (um) item a ser licitado. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. O item serviço atenderá às necessidades do município de Tambaú. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra visa garantir o acesso das crianças à educação nas primeiras idades.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As ações a serem executadas pela Administração anteriores à celebração do instrumento contratual serão os trâmites necessários à promoção do certame licitatório, desenvolvimento e conclusão do mesmo.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto na Lei.

Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar: respeito às leis ambientais; adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; uso de materiais recicláveis (quando possível); uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos; descarte adequado de resíduos e logística reversa.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todos os elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, a Coordenadoria de Obras defere viabilidade técnica da abertura do processo licitatório aqui proposto.

14- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Eng^o Flávia Lima Morais



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Engenheira Civil

Tambaú, 22 de novembro de 2024.